



PROJECTO DE LEI Nº 570/X

Alteração ao Código do Imposto sobre Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro

Exposição de motivos

A quebra da natalidade é um problema próprio das sociedades modernas e desenvolvidas, que se põe com uma cada vez maior acuidade: as estatísticas demonstram que a diminuição do número de nascimentos tem um efeito perverso a vários níveis, que é potenciado pelo efeito do aumento da esperança média de vida das populações, contribuindo assim decisivamente, não só para o envelhecimento da população, mas também para o agravamento do esforço financeiro sobre os sistemas de segurança social, que recebem menos contribuições de menos trabalhadores, e, ao mesmo tempo, vêm-se na contingência de pagar reformas e prestações sociais durante mais tempo.

As políticas de incentivo à natalidade e de protecção das crianças, são nos dias que correm, uma necessidade incontornável, tendo em conta um cenário de envelhecimento e de recessão demográfica que se avizinha e que, até pela sua dimensão estrutural, não encontra precedentes na história do nosso País.

O CDS-PP reconhece a importância desta situação, e considera absolutamente necessária a intervenção do Estado e das políticas públicas nesta matéria. Assim sendo, criou um grupo de missão e encarregou-o de estudar o problema da demografia e da natalidade e de apresentar propostas e medidas concretas que contribuam para a resolução do problema, incluindo a área da protecção da família e da criança.

Esse estudo que, aliás, foi já tornado público e apresentado ao Presidente da República no ano de 2007 contém uma série de medidas de natureza política e legislativa, entre as quais a de inclusão na lista I anexa ao Código do IVA, respeitante a bens e serviços sujeitos à taxa reduzida, de alguns bens artigos comumente associados à infância, seja no que concerne à protecção activa e passiva, seja em matéria de doença ou de bem-estar das nossas crianças.

Visa-se com esta medida atenuar o impacto que tem a aquisição destes artigos, alguns deles de utilização obrigatória, como é o caso dos sistemas de retenção das crianças, quando se deslocam em automóveis.

A inclusão destes artigos na Lista I anexa ao Código do IVA é seguramente um sinal positivo dado às famílias e atenua em muito o seu encargo com a protecção da segurança, saúde e bem-estar do seu bem mais precioso, as crianças.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

A Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

LISTA I

Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida

1 - [...]

2 - [...]

2.1 - [...]

2.2 - [...]

2.3 – [...]

2.4 – [...]

2.5 – [...]

Compreendem-se nesta verba os resguardos, fraldas, produtos de higiene neo natal, esterilizadores e nebulizadores;

2.6 – [...]

2.7 – [...]

2.8 – [...]

2.9 – [...]

2.10 – [...]

2.11 – [...]

2.12 – [...]

2.13 – [...]

2.14 – [...]

2.15 – [...]

2.16 – [...]

2.17 – [...]

2.18 – [...]

2.19 – [...]

2.20 – [...]

2.21 – [...]

2.22 – [...]

2.23 – [...]

2.24 – [...]

2.25 – [...]

2.26 – [...]

2.27 – [...]

2.28 – [...]

2.29 – Carros de propulsão manual para transporte de crianças.

2.30 – Berços, camas de grades e respectivos colchões

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 2º

A alteração constante do artigo anterior produz efeitos 30 dias contados da data da sua publicação.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 18 de Julho de 2008

Os Deputados,